



Câmara Municipal de Trajano de Moraes-RJ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Disponibilizar aos servidores da Câmara Municipal a possibilidade de adesão voluntária a planos de saúde coletivos empresariais, por meio do credenciamento de operadoras registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Trajano de Moraes, 25 de agosto de 2025.

1- IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Trata-se da necessidade de disponibilizar aos servidores da Câmara Municipal de a possibilidade de adesão voluntária a planos de saúde coletivos empresariais, por meio do credenciamento de operadoras registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

A adesão será facultativa e os custos (mensalidades e coparticipações) serão integralmente arcados pelos servidores aderentes, cabendo à Câmara apenas o desconto em folha e o repasse dos valores às operadoras.

2- MOTIVAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO

Parte dos servidores atualmente não possui plano de saúde, em razão dos custos elevados de contratação individual.

O credenciamento permitirá acesso a condições mais vantajosas, típicas de planos empresariais, promovendo bem-estar, qualidade de vida e produtividade.

A Administração não terá qualquer despesa, funcionando apenas como repassadora dos valores.

Atende aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e valorização do servidor, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

3- BENEFÍCIOS ESPERADOS

Aplicação do acesso à saúde suplementar entre os servidores.

Possibilidade de escolha do plano mais adequado às necessidades individuais.

Melhoria da qualidade de vida, redução de absenteísmo e aumento da produtividade.

Garantia de transparência e igualdade de oportunidades entre as operadoras.

Ausência de impacto orçamentário para a Câmara.

4. ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Não haverá impacto orçamentário, pois:

A Câmara não custeará mensalidades ou coparticipações;

Os valores serão descontados em folha e repassados integralmente às operadoras;

Não haverá taxa administrativa ou qualquer outra despesa decorrente da medida.

5. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Manutenção da situação atual: servidores contratando planos individuais, com custos mais elevados e menor cobertura → alternativa menos vantajosa.

Contratação direta de plano custeado pela Câmara: Ao menos por ora, não se mostra viável por implicar despesa pública, necessidade de licitação competitiva e restrições orçamentárias.

Credenciamento de operadoras sem custo para a Administração: alternativa viável, legal, transparente, que assegura a liberdade de escolha do servidor e ausência de impacto ao erário.

Conclusão: a alternativa mais adequada é o credenciamento.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 14.133/2021, art. 78, inciso I c/c 79 – admite o credenciamento de todos os interessados, para execução simultânea e não excludente do objeto.

Constituição Federal, art. 37, caput – princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

7- JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO PROPOSTA

O credenciamento sem preço é juridicamente viável, pois:

- Não há dispêndio de recursos públicos;
- O objeto é não excludente, permitindo adesão de múltiplas operadoras;

- O servidor custeará integralmente o plano, preservando a liberdade de escolha;
- A Câmara atuará apenas como intermediária do repasse, sem comprometer seu orçamento.

8- RISCOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

- Risco: Operadora não cumprir as condições ofertadas.
 - *Mitigação:* exigência de registro ANS, cláusulas contratuais claras e possibilidade de descredenciamento.
- Risco: Inadimplência de servidor após adesão.
 - *Mitigação:* desconto em folha garante adimplência.
- Risco: Interpretação equivocada de que há despesa pública.
 - *Mitigação:* previsão expressa no edital e no termo de credenciamento de que não há ônus para a Câmara.

9- Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento de operadoras de planos de saúde sem custo para a Câmara Municipal representa a alternativa mais vantajosa e juridicamente adequada, atendendo ao interesse público ao ampliar o acesso dos servidores à saúde suplementar, sem comprometer recursos do erário.

Assim, recomenda-se a adoção do procedimento de credenciamento, com base no art. 78, I c/c 79, todos da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público amplo e transparente.

10- APROVAÇÃO

Portanto, o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação é aprovado e assinado pela área responsável, sendo encaminhado análise do gestor para ratificação da aprovação.

Trajano de Moraes, 25 de agosto de 2025.

Laura Julia Carino
Membro da Equipe de Planejamento